Lei nº 747, de 22 de Outubro de 1959

Prorroga prazo para para pagamento de impostos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado, para 31 de Outubro corrente, o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos predial e territorial urbano de distritos e povoados.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1959. Vicente Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.